



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 577-A, DE 2022

(Do Sr. Dagoberto Nogueira)

Dispõe sobre a cooficialização das Línguas Afro-brasileiras nos municípios brasileiros que possuem comunidades quilombolas; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. JACK ROCHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Dagoberto)

Dispõe sobre a cooficialização das Línguas Afro-brasileiras nos municípios brasileiros que possuem comunidades quilombolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fica estabelecido que os municípios brasileiros que possuem comunidades quilombolas passam a ter como línguas cooficiais as línguas afro-brasileiras originárias do contato linguístico com línguas africanas.

§1º O reconhecimento das línguas cooficiais de que trata o caput garante a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Art. 3º A cooficialização das línguas afro-brasileiras não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229963981900>



JUSTIFICAÇÃO

Não é possível falar em identidade do povo brasileiro sem reconhecer a parte integrante da contribuição essencial dos povos africanos escravizados no Brasil. Estamos nos referindo aos aspectos culturais e principalmente ao linguístico das línguas africanas que se constitui como parte integrante ao longo dos séculos.

A identidade linguística do falar Português na vertente brasileira não seria possível sem o aspecto das línguas africanas que no contato diário forjou uma marca imponderável considerando alguns aspectos fonético/fonológico, morfológico, sintático, lexicais e semântico.

Além da de influência e do “entrelaçamento” impostos pelo cotidiano, em que as línguas africanas marcaram e ainda marcam de forma intensa e significativa a Língua Portuguesa na vertente brasileira dando-lhe uma configuração diferenciada, o que podemos chamar de vestígios de um lado (língua que sucumbiram), ainda há línguas afro-brasileiras faladas no Brasil com características próprias e fundamentais, consideradas de alguma forma como língua própria em sua especificidade linguística e identitária.

Estas línguas ainda existem de forma vigorosas e são línguas afro-brasileiras de quilombos espalhados em diversos estados brasileiros. Podemos citar por exemplo a língua Cafundó, região de Sorocaba, de acordo com o Linguista Carlos Vogt, professor da UNICAMP, foi falada por diversas comunidades quilombolas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229963981900>



* C D 2 2 9 9 6 3 9 8 1 9 0 0 *

Cumpre salientar que, oficialmente em 2022, existem mais de 2.500 comunidades remanescentes de quilombos identificadas no Brasil, mas acredita-se que há de 4 a 5 mil, com uma população estimada de 3 milhões de pessoas.

Os quilombos no Brasil surgiram como forma de resistência à escravidão por toda parte onde havia povo escravizado. No Brasil, os primeiros quilombos surgiram desde o início do período colonial, quando o trabalho escravizado foi usado como mão de obra compulsória nas lavouras de cana, na extração da borracha e do ouro, na produção do açúcar, fumo, algodão e charque conforme a região do Brasil.

Segundo o Livro de Registro de Línguas do IPHAN, no Brasil, além da Língua Portuguesa, temos mais de 200 línguas sendo faladas. As nações indígenas do país falam cerca de 180 línguas (chamadas de autóctones), e as comunidades de descendentes de imigrantes cerca de 30 línguas (chamadas de línguas alóctones). Além disso, usam-se pelo menos duas línguas de sinais de comunidades surdas, línguas afro-brasileiras, e práticas linguísticas diferenciadas nos quilombos, muitos reconhecidos pelo Estado.

As línguas africanas manifestam-se, hoje, no Brasil, como línguas especiais, com uma função ritual, nos chamados cultos afro-brasileiros, ou com uma função de demarcação social, no seu uso como língua secreta. Ademais, as línguas afro-brasileiras permanecem hoje sob a forma de línguas especiais, ou seja, como modos de falar próprios de uma faixa etária ou de um grupo de pessoas.

Portanto, a cooficialização das línguas afro-brasileiras de quilombos representa o reconhecimento cultural e linguístico imposto uma condição de escravização, que apesar desta condição, contribuiu de forma peculiar para a Língua Portuguesa da vertente brasileira.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229963981900>



* C D 2 2 9 9 6 3 9 8 1 9 0 0 *

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto, no intuito de permitir que as línguas afro-brasileiras de origem africana praticadas por quilombolas, localizados em diversas partes do território nacional, sejam reconhecidas em seu estatuto de línguas como cooficial com todas as prerrogativas da Língua Portuguesa.

Sala das Sessões, em de
2022.

Dagoberto Nogueira
Deputado Federal PDT/MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229963981900>



* C D 2 2 9 9 6 3 9 8 1 9 0 0 *



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 577, DE 2022

Dispõe sobre a cooficialização das Línguas Afro-brasileiras nos municípios brasileiros que possuem comunidades quilombolas.

Autor: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relatora: Deputada JACK ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 577, de 2022, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, “Dispõe sobre a cooficialização das Línguas Afro-brasileiras nos municípios brasileiros que possuem comunidades quilombolas”.

A matéria foi distribuída, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para apreciação conclusiva desta Comissão e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição reconhece, nos termos do seu artigo inaugural, que “a Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”.

O art. 2º, por sua vez, estabelece que os municípios brasileiros que possuem comunidades quilombolas passam a ter como línguas cooficiais as línguas afro-brasileiras originárias do contato linguístico com línguas africanas.



* C D 2 4 8 7 1 9 5 0 6 6 0 0 *



Conforme o §1º do art. 2º, o reconhecimento das línguas cooficiais de que trata o caput garante a prestação de serviços e a disponibilização de documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais.

Por fim, nos termos do art. 3º da proposição, a cooficialização das línguas afro-brasileiras não deve representar obstáculo à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 13, que a língua portuguesa é o idioma oficial do Brasil. Mas isso não significa que o Brasil seja um País monolíngue, recentemente foi aprovado nesta casa o projeto de lei sobre a Cooficialização das Línguas Indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas, e está aguardando apreciação pelo Senado Federal.

Uma língua cooficial possui o mesmo status jurídico do português, idioma oficial do País, reforçando ainda mais as qualidades no cenário mundial dos valores e cultura de um povo.

É importante frisar que, o Censo Demográfico 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, em registros oficiais, constatou mais de 494 Territórios Quilombolas, ao todo, os territórios quilombolas estão

¹<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37464-brasil-tem-1-3-milhao-de-quilombolas-em-1-696-municipios>





em 1.696 municípios. Revelou também que há 1.327.802 pessoas quilombolas do país. A maior parte dessa população vive em Estados do Nordeste brasileiro, concentrando 68,2% (ou 905 mil pessoas).

Conforme o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – (IPHAN), estima-se mais de 250 línguas faladas no Brasil. Algumas delas tornaram-se cooficiais através de legislações municipais, como é o caso do Nheengatu, do Tukano e do Baniwa, em São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas. Línguas de imigração também já são legalmente cooficiais, como a língua pomerana, cooficializada em cinco municípios do Espírito Santo e em um do Rio Grande do Sul, entre outros exemplos.

As iniciativas municipais de cooficialização evidenciam uma resposta do Estado às mobilizações da sociedade e, especialmente, das minorias étnicas que reivindicam o reconhecimento de suas línguas e culturas próprias.

Infelizmente, as línguas afro-brasileiras, legado de pessoas africanas trazidas de forma violenta ao país entre os séculos 16 e 19, durante o período do regime escravocrata, não foram investigadas nos Censos realizados em 2010 e 2022. Ainda são poucos os estudos e dados disponíveis, mas sabemos que essas línguas existem e que contam com comunidades falantes.

Nesse viés, existe uma portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – (IPHAN), nº 135 de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento para a declaração do tombamento de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, conforme o previsto no art. 216, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito do IPHAN e cria o Livro Tombo de Documentos e Sítios Detentores de Reminiscências Históricas de Antigos Quilombos.² Mostrando assim, a importância de se preservar e garantir o direito

²<https://www.gov.br/iphant/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/atos-normativos/2023/portaria-iphant-no-135-de-20-de-novembro-de-2023>



* C D 2 4 8 7 1 9 5 0 6 6 0 0 *



à cultura, histórias, tradição e a língua de uma população tão importante e significativa.

Somos um País multicultural e multilíngue, e faz parte do dever do Estado reconhecer e preservar essa diversidade – especialmente porque convivemos com o risco de desaparecimento de muitas das línguas hoje faladas no Brasil, como centenas que já desapareceram ao longo de nossa história. Nesse contexto, oficializar as línguas minoritárias é garantir a sobrevivência de culturas; é reconhecer a cidadania e a dignidade de seus falantes; é promover o exercício de direitos linguísticos e culturais.

O Projeto de Lei em análise estabelece que os municípios brasileiros que possuem comunidades quilombolas adotem como línguas cooficiais as línguas afro-brasileiras originárias do contato linguístico com línguas africanas. É uma iniciativa importante num País que reprimiu e silenciou as línguas faladas pelos escravizados.

Um movimento mundial pelos direitos coletivos de grupos de minorias étnicas vem ganhando força, principalmente com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado por Assembleia-Geral das Nações Unidas e promulgado no Brasil pelo Decreto nº 592, de 1992, prevê em seu Artigo 27 que “Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua.”

Entendemos, assim, que a cooficialização das línguas afro-brasileiras nos municípios que possuem comunidades quilombolas é uma medida que servirá para garantir os direitos humanos de populações historicamente silenciadas no Brasil.

Apresentamos emenda apenas para suprimir parágrafo do art. 2º do Projeto que prevê a prestação de serviços e a disponibilização de

4



* C D 2 4 8 7 1 9 5 0 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

Apresentação: 12/11/2024 13:10:32.937 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 577/2022

PRL n.1

documentos públicos pelas instituições públicas na língua oficial e nas línguas cooficiais. Embora muitos documentos públicos sejam produzidos pela municipalidade, é a sua publicação na língua portuguesa que garante a efetiva publicidade em todo o território nacional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 577 de 2022, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES
Relatora



* C D 2 4 8 7 1 9 5 0 6 6 0 0 *

5

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 252 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5252/3252 | dep.jackrocha@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248719506600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 577, DE 2022

Dispõe sobre a cooficialização das Línguas Afro-brasileiras nos municípios brasileiros que possuem comunidades quilombolas.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 577 de 2022.

Sala da Comissão, em de setembro de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES
Relatora



* C D 2 4 8 7 1 9 5 0 6 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 577, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 577/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jack Rocha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Daiana Santos - Presidenta, Erika Hilton, Erika Kokay, Helio Lopes, Ivan Valente, Luiz Couto, Miguel Ângelo, Pastor Henrique Vieira, Pr. Marco Feliciano, Reginete Bispo, Sâmia Bomfim, Tadeu Veneri, Talíria Petrone, David Soares, Delegado Paulo Bilynskyj, Eli Borges, Jack Rocha e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS
Presidenta

Apresentação: 17/12/2024 18:13:12.870 - CDHMIR
PAR 1 CDHMIR => PL 577/2022

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial

Apresentação: 18/12/2024 15:24:55.030 - CDHMIR
EMC-A 1 CDHMIR => PL 577/2022

EMC-A n.1

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI N° 577, DE 2022

Dispõe sobre a cooficialização das Línguas Afro-brasileiras nos municípios brasileiros que possuem comunidades quilombolas.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 577 de 2022.

Sala da Comissão, 03 em de dezembro de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS
Presidenta



* C D 2 4 4 7 1 6 9 8 8 7 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO